



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA NORMATIVA, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Portaria FEA-RP nº 016/2024 de 03 de abril de 2024

Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto à Congregação.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A escolha do representante dos egressos de graduação e respectivo suplente junto à Congregação, processar-se-á, de acordo com o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP e nos termos do artigo 6º do Regimento da FEA-RP/USP, no dia **16/05/2024**, das **9h às 17h**, por meio do sistema eletrônico o Helios Voting da USP de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - Poderão votar e ser votados os egressos graduados pela FEA-RP/USP.

**Artigo 3º** - Os egressos, se forem servidores docentes, servidores técnicos-administrativos ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 4º** - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§1º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser enviado para o e-mail [eleicao@fearp.usp.br](mailto:eleicao@fearp.usp.br), mediante requerimento dirigido ao Diretor da FEA-RP, até às **17h** do dia **06/05/2024**.

§2º - As inscrições deverão ser acompanhadas de documento (s) de identificação com foto do(s) candidato(s), requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s) e declaração de que o(s) interessado(s) não mantém(êm) qualquer outro vínculo com a Universidade.

§3º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado **até às 17h do dia 07/05/2024**, no site da FEA-RP (<http://www.fearp.usp.br/>).

§4º - Recursos deverão ser enviados para o e-mail [eleicao@fearp.usp.br](mailto:eleicao@fearp.usp.br), **até às 17h do dia 10/05/2024**, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP, **até às 17h do dia 13/05/2024**.

§ 5º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 5º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, **até o dia 16/05/2024**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único: Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica somente os endereços eletrônicos dos antigos alunos que estiverem cadastrados, **até 10/05/2024**, na Plataforma Alumni USP, disponível no link <http://www.alumni.usp.br/>.

**Artigo 6º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 7º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 8º** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, **até às 17h do dia 17/05/2024**.

**Artigo 9º** - Considerar-se-á eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidir-se-á pela mais antiga data de formatura, atribuída à figura do titular.

**Artigo 10** - **Até às 17h do dia 22/05/2024**, poderão ser encaminhados ao Diretor da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem o caput deste artigo serão decididos pelo Diretor, para a divulgação na página da Unidade, **até às 17h do dia 23/05/2024**.

**Artigo 11** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.